

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

LEI MUNICIPAL Nº 1510 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE EXEMPLARES
DA BÍBLIA SAGRADA NOS ACERVOS DAS
BIBLIOTECAS E DAS UNIDADES ESCOLARES
MUNICIPAIS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - As unidades escolares da rede municipal de ensino e as bibliotecas públicas municipais devem manter em seus acervos exemplares da Bíblia Sagrada.

Art. 2º - Os exemplares da Bíblia Sagrada deverão ser colocados à disposição de alunos, professores e demais usuários, em local visível e de fácil acesso.

Art. 3º - É vedado proibir, restringir ou limitar o acesso aos exemplares da Bíblia Sagrada ou qualquer outro livro Sagrado mantidos nos acervos do Poder Público.

Parágrafo Único – Será sempre garantida a liberdade de opção religiosa e filosófica, sendo vedada a obrigatoriedade de participação em qualquer atividade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 23 de outubro de 2007.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal